



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº13 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 991/2019 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 8 DE MAIO DE 2013, PARA MODIFICAR A FORMA DE GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 991/2019 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 8 DE MAIO DE 2018, PARA MODIFICAR A FORMA DE GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 991/2019 tem como objetivo contratar operação de crédito junta CEF – Caixa Econômica Federal até o valor de 33.000.000,00 (trinta e três Milhões de reais), destinados a promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos sociais nas cidades brasileiras, aqui especificamente serão contemplado todo o bairro São



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Geraldo e adjacências, avenida Perimetral, bem como a construção de nova via de acesso ao via do Bairro Faisqueira, sempre observadas a legislação vigente, em especial a lei complementar 101 de 04 de Maio de 2000;

Para esta realização, a secretaria do Tesouro nacional passou a exigir novas condições, nas quais as certidões sejam atualizadas com dados do ano de 2018, sendo que o município não tem como atender tais exigências pois as certidões serão emitidas pelo TCE após março de 2019.

Cumprе destacar, ainda, que o Tesouro Nacional atesta as boas condições financeiras do município, mas faz algumas exigências para o aval da União demandarem outras áreas da administração pública, que obedecem às legislações específicas como a do Ministério da Fazenda e Procuradoria da Fazenda Nacional.

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 991/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 991/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2019.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário